



MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRANCOS, REALIZADA EM
DEZ DE DEZEMBRO DE DOIS MIL
E VINTE.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Barrancos e no Salão de Reuniões da Junta de Freguesia de Barrancos, sendo nove horas, estando presentes os(as) senhores(as), João António Serranito Nunes, presidente, Maria Manuela Novalio Lopes, vice-presidente, Dalila Maria Alcario Lopes, (PS), Leonel Caçador Rodrigues (CDU) e José Manuel Côco Rodrigues (CDU), vereadores(as), comigo, Francisco José Pelicano Rubio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, servindo de secretário, teve lugar a primeira reunião ordinária deste órgão executivo, relativa ao corrente mês.

ABERTURA DA REUNIÃO: O senhor Presidente, depois de verificar as presenças, declarou aberta a reunião, passando de imediato à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO REALIZADA EM 27/11/2020: A ata da reunião ordinária do executivo, realizada em 27 de novembro de 2020, atendendo a que foram distribuídas cópias previamente a todos os presentes, foi dispensada a sua leitura, pelo que, o senhor Presidente, a colocou à consideração dos restantes membros, efetuadas as respetivas alterações, o senhor Presidente submeteu-a à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

APRECIÇÃO DO RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 203 DE 09/12/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento em título, cujo total de disponibilidades à data é de 796.548,16€ (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), sendo 756.396,82 € (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos) de operações orçamentais e 40.151,33€ (quarenta mil, cento e cinquenta e um euros e trinta e três cêntimos) de operações não orçamentais.

APRECIÇÃO DA RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS AUTORIZADOS E/OU PAGOS NO PERÍODO DE 27/11/2020 A 09/12/2020: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e/ou autorizados no período em título, cujo total de pagamentos efetuados à data é de 47.121,82€ (quarenta e sete mil, cento e vinte e um euros e oitenta e dois cêntimos) em operações orçamentais.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E VEREADORES: O senhor Presidente, deu conhecimento à Câmara Municipal, sobre as roturas consecutivas que se tem registado na Rua Dr. Filipe de Figueiredo. Depois de haver uma primeira e ser reparada, quando é aberta a água voltou a rebentar os tubos com a pressão.

A Câmara Municipal, considerando que as atividades de interesse cultural ao ar livre, não estão proibidas, está a preparar o espaço onde é realizada a fogueira de Natal, com a colocação de areia no piso e colocação de lenha para a fogueira.

A senhora vereadora, Dalila Lopes, deu conhecimento à Câmara Municipal, sobre a situação da COVID no Concelho, referindo que neste momento de acordo com as regras da DGS nos últimos catorze dias e a avaliação realizada pela Saúde Pública, no dia 05/12/2020, o concelho de Barrancos está em situação de risco elevado durante os próximos quinze dias até nova avaliação, no entanto neste momento a situação está controlada com apenas três casos positivos, na esperança de haver recuperação de alguns casos nos próximos dias.

ORDEM DE TRABALHOS

Deliberação n.º 158/CM/2020 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 27/11/2020, EXARADO NA INF. N.º 48/2020/UAF/SGF, SOBRE A PROPOSTA DA 17ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PPI, ANO 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS: Submetido à votação, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por maioria, com duas abstenções dos membros da CDU e três votos a favor dos membros do PS, ratificar, o despacho do senhor Presidente de 27/11/2020, exarado na informação n.º 48/2020/UAF/SGF de 27/11, sobre a proposta da 17ª alteração permutativa ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos, ano de 2020 do Município de Barrancos.
(doc. um da pasta anexa).

Deliberação n.º 159/CM/2020 – APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE A REVOGAÇÃO DA “DELIBERAÇÃO N.º 073/CM/2020 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS”: Considerando que, a transferência das competências aprovadas pela deliberação n.º 073/CM/2020, de 09/07/2020, não foram aprovadas pela Assembleia Municipal, nem objeto de aplicação, a Câmara Municipal, deliberou por maioria, com duas abstenções dos membros da CDU e três votos a favor dos membros do PS, aprovar, a revogação da deliberação n.º 073/CM/2020, de 09/07/2020.
(Aprovada em minuta - doc. dois da pasta anexa).

Deliberação n.º 160/CM/2020 – APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRANCOS DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS A) G) H), I), J), K), L) E M), DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º, DO DL 57/2019, DE 30/04, A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4 concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16/8.

Considerando que:

A especificidade de Barrancos, que comporta duas entidades administrativas no mesmo território (o Município e a Freguesia), tornaria ineficaz e anacrónica a transferência de todas as competências previstas no DL 57/2019 do Município para a Freguesia, sem que esta fosse dotada dos recursos humanos, materiais e logísticos para o efeito.

Pode o Município de Barrancos “*optar pela manutenção no âmbito do município de parte ou todas das competências que se pretende seja do universo da freguesia*”.

O Município dispõe de todos os recursos e equipas técnicas necessárias para assegurar os domínios de intervenção constantes das alienas a), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 57/2019.

A Junta de Freguesia, através da sua deliberação n.º 35/JF/2020, de 27/07/2020, emitiu parecer favorável à manutenção das competências acima referidas, no âmbito de intervenção da CMB.

Foi entendimento do Município de Barrancos manter estas competências sob a sua administração, gestão e intervenção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por maioria, com duas abstenções dos membros da CDU e três votos a favor dos membros do PS, aprovar, o seguinte:

1 – Manter na área de intervenção do Município de Barrancos, não sendo transferidas para a JFB, as competências previstas no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, abaixo identificadas:

- i. A gestão e manutenção de espaços verdes;
- ii. A utilização e ocupação da via pública;
- iii. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- iv. A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- v. A autorização da colocação de recintos improvisados;
- vi. A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- vii. A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- viii. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Barrancos a presente proposta, conforme previsto no n.º 3 do art. 2.º do DL 57/2019, que estabelece que “*a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*”

3 - Determinar que a presente decisão produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo da sua publicação nos termos da Lei.
(Aprovada em minuta - doc. três da pasta anexa).

Deliberação nº 161/CM/2020 – APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE A “1ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA CASA JOVEM – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO JOVEM E DE INCENTIVO AO MERCADO DE ARRENDAMENTO LOCAL” A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Terminado o prazo de apreciação pública sem que tivesse havido qualquer reclamação, sugestão ou apresentação de contributos, a Câmara Municipal de Barrancos, sob proposta da senhora Vereadora da ação social/habitação, Dalila Lopes, deliberou por unanimidade, aprovar, para ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, a “1ª alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local”, a seguir transcrita na íntegra:

“1ª Alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local

Introdução

O Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, aprovado pela Deliberação nº 6/AM/2013, de 29/4, para além de constituir uma forma de apoio aos jovens casais, pretende também dinamizar o mercado de arrendamento, praticamente inexistente em Barrancos.

Este programa municipal constitui, também, uma alternativa à habitação social, que o município de Barrancos não possui.

Nesse sentido, a continuidade deste programa social constitui uma prioridade municipal, que deve ser precedida de ajustamentos e melhoria para alargamento dos potenciais beneficiários (os jovens). Desta forma, na presente alteração ao programa, procedeu-se à clarificação dos critérios de determinação do rendimento *per capita*, em caso de perda ou redução de rendimentos no ano da candidatura, quer ainda na alteração da percentagem em relação ao indexante dos apoios sociais, vulgo IAS.

Terminado o procedimento início de elaboração, a que se refere o Aviso de 14/10/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 15/10/2020 no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), sem que tivesse havido a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo.

Concluído, também, o procedimento consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivesse havido qualquer sugestão, reclamação ou contributos - (cf. aviso de 29/10/2020, afixado nos locais do estilo na área do município de Barrancos, publicado em 29/10/2020, no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt)).

Para os efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9;

Assim:

A CMB, ao abrigo das alíneas h) e i) do nº 2 do artigo 23 e alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º ambos RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, sob proposta da vereadora da ação social/habitação, aprova, por, para ser submetido à aprovação da AMB, o seguinte:

Artigo 1º - A presente deliberação procede à 1ª Alteração do Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, aprovado pela Deliberação nº 6/AM/2013, de 29/4.

Artigo 2º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Regulamento do Programa Municipal referido no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º **Condições de acesso**

1 – Para os efeitos previstos no presente regulamento, são condições de acesso ao PM – Casa Jovem:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, recenseado no município de Barrancos há mais de 24 meses à data da candidatura;*
- b) Ser responsável por um agregado familiar;*
- c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, na área do município de Barrancos;*
- d) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como outros elementos do agregado familiar;*
- e) Não ser cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;*

2 - Pode candidatar-se ao programa a pessoa ou o agregado familiar que, para além de reunir as condições previstas no número anterior, tenha um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao IAS (indexante de apoios sociais), no ano da candidatura.

3 - Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado familiar todos os rendimentos provenientes de remunerações ou salários, pensões de reforma (incluindo do estrangeiro), bem como os montantes das prestações sociais, designadamente o subsídio de desemprego (e social de desemprego), de maternidade ou paternidade, de doença, de RSI e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou as bolsas de estudo.

4 – O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, tais como o Porta 65 Jovem.

Artigo 4º **Montante do apoio e condições de renovação**

1 - O apoio financeiro previsto neste programa é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, tendo como limite 22% do montante do IAS no ano da candidatura, não podendo este, em caso algum, ser superior a 50% do valor da renda mensal efetivamente paga. ~~teram 20% ou seja € 87,76 em 2020; para 22% – € 96,51; para 25% – € 109,80~~

2 – A subvenção é concedida por um período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados.

3 – O pedido de renovação da subvenção, prevista no número anterior, deverá ser apresentado até ao 60º dia anterior ao termo da concessão, sob pena de indeferimento liminar.

4 - A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

Artigo 5º **Instrução das candidaturas**

1 - A apresentação das candidaturas será efetuada pelos interessados, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;
- b) O último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;
- c) Certidão da Freguesia de Barrancos comprovativa da composição do agregado familiar, neste caso com a indicação da data de inscrição no recenseamento eleitoral da Freguesia, do requerente, membro do agregado maior de 18 anos;
- d) Declaração de IRS e respetiva “nota de liquidação” relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, dos membros do agregado familiar maior de 18 anos; ou, no caso de perda total ou parcial de rendimentos, de documento comprovativo da mesma, designadamente:
 - i) Certidão de inscrição como desempregado no IEFP, comprovando a data;
 - ii) Certidão/declaração da Segurança Social, comprovativa do extrato de rendimentos nos últimos seis meses, em relação à data da candidatura;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum membro do casal (ou o requerente, em caso de família monoparental) é proprietário(a), usufrutuário(a) de prédios urbanos na área do município de Barrancos, de nenhum membro
- f) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portador de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

2 – Para os efeitos previstos no presente regulamento são “famílias monoparentais” aquelas na qual um progenitor convive com e/ou é o único/a responsável pelos seus filhos(as) menores ou dependentes, com eles residindo no mesmo domicílio ou habitação.

3 – Na falta de apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea d), o cálculo do rendimento per capita será efetuado de acordo com os rendimentos constantes na declaração fiscal do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 6º **Candidaturas subseqüentes-renovação**

Nas situações de renovação previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do presente regulamento, o beneficiário deve apresentar a candidatura mediante a atualização dos seguintes elementos:

- a) Valor da renda, através da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º ou de contrato-promessa nos casos de mudança de habitação;
- b) Certidão da Freguesia de Barrancos, confirmando a composição do agregado familiar, à data da renovação;
- c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos membros do agregado, maiores de 18 anos ou, conforme a situação, os documentos referidos nas subalíneas da alínea d) do n.º 1 do artigo 5º.”


Artigo 3º - As alterações ora aprovadas ao presente regulamento entram em vigor a 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo de reavaliação oficiosa das candidaturas pendentes, eventualmente apresentadas desde 1 de setembro de 2020.

Artigo 4º - O Regulamento do Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, com as alterações ora introduzidas é republicado seguidamente, na sua versão consolidada, sendo eliminados, por desnecessários, os artigos 13º e 14º da versão inicial.

Paços do Município de Barrancos, de dezembro de 2020

O PRESIDENTE

/João António Serranito Nunes/”



“Regulamento do Programa Casa Jovem - Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local
(Versão consolidada – após a 1ª alteração aprovada pela Deliberação nº .../AM/2020, de .../12)

Artigo 1º
Objeto e finalidade

1 - A presente deliberação cria e regulamenta o Programa Casa Jovem – Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento Jovem e de Incentivo ao Mercado de Arrendamento Local, abreviadamente (PM – Casa Jovem).

2 – O *PM – Casa Jovem* constitui uma alternativa à habitação social, tendo um carácter temporário de ajuda à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 2º
Destinatários

1 - São destinatários deste programa os jovens casais, ou famílias monoparentais, com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos, residentes em Barrancos, que não sejam proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos.

2 — Os limites de idade previstos no número anterior reportam-se ao último dia do ano de apresentação da candidatura, podendo um dos elementos do casal ter até 42 anos.

Artigo 3º
Condições de acesso

1 – Para os efeitos previstos no presente regulamento, são condições de acesso ao PM – Casa Jovem:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais, recenseado no município de Barrancos há mais de 24 meses à data da candidatura;
- b) Ser responsável por um agregado familiar;
- c) Não ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer imóvel destinado a habitação, na área do município de Barrancos;
- d) Não ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre que incide o pedido de apoio, bem como outros elementos do agregado familiar;
- e) Não ser cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;

2 - Pode candidatar-se ao programa a pessoa ou o agregado familiar que, para além de reunir as condições previstas no número anterior, tenha um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao IAS (indexante de apoios sociais), no ano da candidatura.

3 - Para efeitos de candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se incluídos no cômputo do rendimento mensal do agregado familiar todos os rendimentos provenientes de remunerações ou salários, pensões de reforma (incluindo do estrangeiro), bem como os montantes das prestações sociais, designadamente o subsídio de desemprego (e social de desemprego), de maternidade ou paternidade, de doença, de RSI e ainda de programa ocupacional, estágios profissionais e cursos de formação profissional.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, não serão considerados para efeitos de rendimento as prestações sociais por abonos de família ou as bolsas de estudo.

4 – O apoio previsto no presente programa não é cumulativo com outros benefícios similares, tais como o Porta 65 Jovem.

Artigo 4º
Montante do apoio e condições de renovação

1 - O apoio financeiro previsto neste programa é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, tendo como limite 22% do montante do IAS no ano da candidatura, não podendo este, em caso algum, ser superior a 50% do valor da renda mensal efetivamente paga.

2 - A subvenção é concedida por um período inicial de 12 meses, podendo ser renovada, por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso, até um máximo de três anos consecutivos ou intercalados.

3 - O pedido de renovação da subvenção, prevista no número anterior, deverá ser apresentado até ao 60º dia anterior ao termo da concessão, sob pena de indeferimento liminar.

4 - A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar.

Artigo 5º Instrução das candidaturas

1 - A apresentação das candidaturas será efetuada pelos interessados, através do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrónico da CMB, devendo ser entregue juntamente com cópias autênticas ou autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Contrato de arrendamento ou contrato-promessa de arrendamento;
- b) O último recibo de renda ou documento comprovativo do respetivo pagamento;
- c) Certidão da Freguesia de Barrancos comprovativa da composição do agregado familiar, neste caso com a indicação da data de inscrição no recenseamento eleitoral da Freguesia, do requerente, membro do agregado maior de 18 anos;
- d) Declaração de IRS e respetiva “nota de liquidação” relativa ao ano imediatamente anterior ao da candidatura, dos membros do agregado familiar maior de 18 anos; ou, no caso de perda total ou parcial de rendimentos, de documento comprovativo da mesma, designadamente:
 - i) Certidão de inscrição como desempregado no IEFP, comprovando a data;
 - ii) Certidão/declaração da Segurança Social, comprovativa do extrato de rendimentos nos últimos seis meses, em relação à data da candidatura;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, confirmando que nenhum membro do casal (ou o requerente, em caso de família monoparental) é proprietário(a), usufrutuário(a) de prédios urbanos na área do município de Barrancos, de nenhum membro
- f) Opcionalmente, comprovativo da existência de elementos do agregado jovem portador de deficiência e do respetivo grau de incapacidade.

2 - Para os efeitos previstos no presente regulamento são “*famílias monoparentais*” aquelas na qual um progenitor convive com e/ou é o único/a responsável pelos seus filhos(as) menores ou dependentes, com eles residindo no mesmo domicílio ou habitação.

3 - Na falta de apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea d), o cálculo do rendimento per capita será efetuado de acordo com os rendimentos constantes na declaração fiscal do ano anterior ao da candidatura.

Artigo 6º Candidaturas subsequentes-renovação

Nas situações de renovação previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do presente regulamento, o beneficiário deve apresentar a candidatura mediante a atualização dos seguintes elementos:

- a) Valor da renda, através da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º ou de contrato-promessa nos casos de mudança de habitação;
- b) Certidão da Freguesia de Barrancos, confirmando a composição do agregado familiar, à data da renovação;

- c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos membros do agregado, maiores de 18 anos ou, conforme a situação, os documentos referidos nas subalíneas da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 7.º
Períodos de candidatura

As candidaturas ao PM – Casa Jovem são apresentadas nos períodos e locais a determinar por deliberação da CMB, durante um prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar da data de publicitação da decisão nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 8.º
Aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas ao programa são aprovadas pela CMB no prazo máximo de 45 dias a contar do termo de cada período de candidatura.

2 — A lista dos beneficiários, com indicação do montante da subvenção, será divulgada nos locais do costume e no sítio eletrónico do Município.

Artigo 9.º
Pagamento da subvenção

O pagamento da subvenção é efetuado mediante transferência bancária para o NIB indicado pelos jovens na candidatura.

Artigo 10.º
Procedimentos

Cabe à UASC definir e elaborar os modelos e procedimentos necessários ao desenvolvimento do presente programa.

Artigo 11.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 12.º
Criação de dotação orçamental

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação *PM – Casa Jovem* cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.”

(Aprovada em minuta - doc. quatro da pasta anexa).

DELIBERAÇÃO N.º 162/CM/2020 – APRECIACÃO E AUTORIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO DE TESTES COVID-19, REALIZADOS AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARRANCOS: A garantia da operacionalidade do corpo de bombeiros de Barrancos, que está na primeira linha do apoio à comunidade, implicou a realização, no passado dia 21 de novembro, de testes COVID 19 a todos os seus elementos. A testagem foi realizada pelo *Algarve Biomedical Center*, vulgo Centro ABC do Algarve, com o qual o Município de Barrancos, em articulação com a

Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), celebrou um protocolo de colaboração.

Se bem que os custos tenham sido suportados pela Associação Humanitária dos BVB, deve esta ser ressarcida pelo Município, no âmbito da medida 11, do artigo 12.º, do Programa de Emergência Social – Covid 19, aprovado pelo Deliberação n.º 41/CM/2020, de 23/4, na redação dada pela Deliberação n.º 53/CM/2020, de 28/5, que aprovou a primeira alteração.

Havendo dotação orçamental no projeto 232/2020/25.

Assim:

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Barrancos, sob proposta do seu Presidente, deliberou por unanimidade, autorizar, o pagamento à Associação Humanitária dos BVB, NIPC 501 210 539, do montante de 2.000,00€ (dois mil euros), destinados a compartilhar os custos com a testagem COVID 19 do corpo dos BVB, realizados no dia 21 de novembro de 2020.

(Aprovada em minuta - doc. cinco da pasta anexa).

DELIBERAÇÃO N.º 163/CM/2020 – APRECIACÃO E AUTORIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO DE TESTES COVID-19, REALIZADOS ÀS CRIANÇAS, EDUCADORA E PESSOAL AUXILIAR DA CRECHE DE BARRANCOS: Na sequência da testagem de uma família local, foi confirmado um caso positivo de infeção Covid19 numa criança de cerca de 12 meses, que frequenta a Creche de Barrancos.

Seguindo as recomendações da DGS, o Lar Nossa Senhora da Conceição (LNSCB), IPSS gestora da creche, ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC/CMB), determinou o encerramento imediato do estabelecimento, e o confinamento profilático de docentes, pessoal auxiliar e crianças. Seguidamente, para salvaguardar a saúde de todo os intervenientes, foi decidido, proceder à testagem de todas as crianças e adultos que estavam em isolamento profilático, tendo como finalidade a reabertura da Creche.

A testagem foi realizada a 21 de novembro passado, pela equipa do *Algarve Biomedical Center*, vulgo Centro ABC do Algarve, com o qual o Município de Barrancos, celebrou um protocolo de colaboração.

Se bem que os custos tenham sido suportados pela IPSS LNSCB, deve esta ser ressarcida pelo Município, no âmbito da medida 11, do artigo 12.º, do Programa de Emergência Social – Covid 19, aprovado pelo Deliberação n.º 41/CM/2020, de 23/4, na redação dada pela Deliberação n.º 53/CM/2020, de 28/5, que aprovou a primeira alteração.

Havendo dotação orçamental no projeto 232/2020/25.

Assim:

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Barrancos, sob proposta do seu Presidente, deliberou por unanimidade, autorizar, o pagamento à IPSS - Lar Nossa Senhora da Conceição de Barrancos, NIPC 504 395 050, do montante de 2.000,00€ (dois mil euros), destinados a compartilhar os custos com a testagem COVID 19, das crianças, educadora e pessoal auxiliar da Creche de Barrancos, realizados no dia 21 de novembro de 2020.

(Aprovada em minuta - doc. seis da pasta anexa).

d

Deliberação n.º 164/CM/2020 – APRECIACÃO E AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO APRESENTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS (PAF – BARRANCOS) PROCESSO N.º 12/2020: Submetido à votação, com base no parecer favorável da UASC e sob proposta da senhora Vereadora, Dalila Lopes, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, aprovar, ao abrigo e nos termos do regulamento do Programa municipal de apoio às Famílias de Barrancos (PAF – Barrancos), o seguinte:

1 - É deferido o pedido de pagamento de subvenção, pelo nascimento do bebe, JOSÉ FRANCISCO RICO BROTAS, em 14/11/2020, requerido ao abrigo do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos (Versão consolidada - Deliberação n.º 10/AM/2008, de 29/4, alterada pela Deliberação n.º 5/AM/2009, de 29/4, Deliberação n.º 13/AM/2014, de 11/12 e Deliberação 1/AM/2016, de 29/2), no montante de 2.200,00 euros.

2 – De acordo com o artigo 7º do regulamento, a subvenção ora aprovada, cessa no final do quinto mês de vida da criança, salvo se a criança se encontrar a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do sexto mês do nascimento inclusive.

3 - O pagamento será efetuado ao progenitor, Lúcia Isabel Garcia Rico, residente em Barrancos, para o IBAN (conta bancária), indicada no formulário de candidatura.
(Aprovada em minuta - doc. sete da pasta anexa).

Deliberação n.º 165/CM/2020 – APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE A EMISSÃO DE PARECER À ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DA FARMÁCIA BARRANQUENSE PARA O ANO DE 2021: A Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS), vem através de correio eletrónico de 20/10/2020, solicitar à CMB a emissão de parecer acerca da escala de turnos de serviço da Farmácia Barranquense, para o ano de 2021.

Considerando que a Farmácia Barranquense, ao ser a única da localidade, deve estar sempre em regime de disponibilidade “*entre a hora de encerramento normal e a hora de abertura normal do dia seguinte*”, nos termos da alínea d) do n.º 1, do art.º 11.º do Decreto-lei n.º 57/2011, republicado em anexo ao Decreto-lei n.º 172/2012, de 1 de agosto.

Assim:

Em cumprimento do n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 277/2012, de 12/9, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, à escala de turnos de serviço relativa à Farmácia Barranquense, recebido através da ARS do Alentejo, a qual, por ser única na localidade, se deverá manter em regime de disponibilidade durante o ano de 2021.

(Aprovada em minuta - doc. oito da pasta anexa).

Deliberação n.º 166/CM/2020 – APRECIACÃO E DECISÃO SOBRE A EMISSÃO DE PARECER AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE BARRANCOS, A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Para cumprimento do disposto no artigo 19º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de Abril, artigo 5º, a Câmara Municipal de Barrancos, em sua reunião de 23/04/2020, deliberou por unanimidade, dar parecer favorável à 3ª revisão/atualização do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, elaborado em conformidade com a legislação e normas em vigor.

O mesmo foi submetido a consulta pública em 4 de maio de 2020, por um período de 30 dias após a sua publicação, sem receção de qualquer contributo.

Após atualização do mesmo, obedecendo as recomendações da ANEPC e cumprindo o enquadramento legal acima referido, sob proposta do seu Presidente, a Câmara Municipal de Barrancos, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, sobre o atual Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil deste Município, o qual fica arquivado em pasta anexa aos documentos presentes nesta reunião.

(Aprovada em minuta - doc. nove da pasta anexa).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar se lavrou a presente ata, que eu, Francisco José Pelicano Rubio, técnico superior, da secção de recursos humanos e administração geral da UAF, designado para o efeito, nos termos do n.º 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, subscrevi e assino juntamente com o senhor Presidente.

O PRESIDENTE



(João António Serranito Nunes)

O SECRETÁRIO



(Francisco José Pelicano Rubio)